

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 6ztvjdtj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/02/2025 Projeto de lei nº 188/2025 Protocolo nº 1087/2025 Processo nº 372/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a regulamentação e o reconhecimento do Breaking como modalidade esportiva no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Breaking como modalidade esportiva no Estado de Mato Grosso, sendo considerado parte integrante das práticas desportivas e culturais incentivadas pelo Poder Público.

Art. 2º O Breaking, como modalidade esportiva, será regulamentado nos seguintes termos:

- I – será considerado esporte de rendimento, podendo ser praticado de forma amadora ou profissional;
- II – poderá ser incluído nos programas estaduais de incentivo ao esporte, recebendo apoio técnico e financeiro para a formação de atletas e realização de competições;
- III – poderá ser adotado em escolas e programas sociais como ferramenta de inclusão e desenvolvimento social.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, poderá:

- I – promover competições e eventos oficiais de Breaking;
- II – apoiar a criação e fortalecimento de federações, ligas e associações esportivas voltadas ao Breaking;
- III – criar programas de formação e capacitação para atletas, treinadores e juízes da modalidade;
- IV – firmar parcerias com entidades públicas e privadas para o financiamento e fomento da prática do Breaking.

Art. 4º O Poder Executivo poderá incluir o Breaking nos programas estaduais de:

- I – incentivo ao Esporte, garantindo apoio financeiro e estrutural para atletas e grupos de Breaking;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II – esporte Educacional, possibilitando a introdução da modalidade em escolas públicas e privadas;

III – esporte de Alto Rendimento, viabilizando a participação de atletas mato-grossenses em competições nacionais e internacionais.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), em conjunto com as entidades esportivas reconhecidas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber para sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Breaking é uma modalidade esportiva reconhecida internacionalmente e, a partir das Olimpíadas de Paris 2024, passará a integrar oficialmente os Jogos Olímpicos.

Em Mato Grosso, a prática do Breaking já é consolidada entre a juventude e possui grande potencial para o desenvolvimento social e esportivo. O presente projeto de lei visa dar o devido reconhecimento ao Breaking como modalidade esportiva, garantindo incentivos e regulamentação para sua prática no Estado.

A formalização do Breaking como esporte permitirá que atletas locais tenham acesso a melhores condições de treinamento, financiamento e participação em competições nacionais e internacionais, promovendo inclusão social e oportunidades para a juventude mato-grossense.

Assim, diante da relevância da proposição e considerando o tema tratado e a constitucionalidade da matéria, solicito o apoio dos meus pares para aprovação deste projeto de lei, que é de relevante interesse público e social.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Fevereiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual